

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.



Coimbra, 15/07/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Zulmira Gonçalves
Zulmira Gonçalves
Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL N.º118/2008

Redefinição/Delimitação das Zonas Especiais de Protecção do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha e do Mosteiro de Santa Clara-a-Nova, Monumentos Nacionais – ZEP conjunta, sítos, respectivamente na Rua das Parreiras antiga Estrada das Lages e no Alto de Santa Clara, em Coimbra, freguesia de Santa Clara, concelho e distrito de Coimbra.

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril e, do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, (notificação da decisão final), FAÇO PÚBLICO QUE, por **despacho de homologação de 28.01.2008** de Sua Excelência a Ministra da Cultura, exarado no parecer do Conselho Consultivo de 04.10.2006 e na informação n.º 757/DRC/07, foi **aprovada a delimitação da Zona Especial de Protecção conjunta dos Mosteiros de Santa Clara-a-Nova e Santa Clara-a-Velha**, classificados como Monumento Nacional, ambos por Decreto de 16.06.1910, e por Decreto de 20.05.1911 o claustro e coros do Mosteiro de Santa Clara-a-Nova, situados, o primeiro, no Alto de Santa Clara e o segundo na Rua das Parreiras antiga Estrada das Lages, em Coimbra, freguesia de Santa Clara, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta anexa.

A referida delimitação vem alterar as anteriores Zonas Especiais de Protecção dos Mosteiros, publicadas, a do Mosteiro de Santa Clara-a-Nova, em Diário de Governo, 2.ª Série, n.º 259 de 04.11.1958 e a do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha em Diário do Governo, 2.ª Série, n.º 174, de 26.07.1954, cuja redefinição tinha sido determinada por despacho da Vice Presidente do ex-IPPAR, com competência delegada, Arquitecta Andreia Galvão, de 15.05.2006.

Mais faço saber que os imóveis localizados na Zona Especial Protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que, a partir da presente notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, IP, emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para os imóveis localizados na presente Zona Especial de Protecção, com excepção dos que forem ou venham a ser objecto de parecer favorável pela administração do património cultural competente;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a intervenções na área abrangida pela ZEP.

E, para constar, se publica este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 15 de Julho de 2008

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Mosteiro de Santa Clara -A- Velha, Monumento Nacional
Mosteiro de Santa Clara -A- Nova, Monumento Nacional
Concelho de Coimbra
Freguesia de Santa Clara
Lugar de Coimbra

 Limite do imóvel classificado

 Limite da proposta de ZEP

Zona non aedificandi

